



ANTICORRUPÇÃO

1. OBJETIVOS

Estabelecer o compromisso do Grupo Ourinvest (“Ourinvest”) de proteger a integridade dos mercados financeiro e de capitais com o combate à corrupção e definir um conjunto de princípios, orientações e responsabilidades para garantir que os Colaboradores e Terceiros cumpram as leis, levando-se em consideração o ambiente legal e regulatório de onde realizamos negócios.

Nesse sentido, apresentamos, como marcos da legislação anticorrupção brasileira, conceitos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e do Decreto Nº 8.420/2015 que a regulamentou, proporcionando referências para atuação de todos colaboradores do Ourinvest, o que não exime a observância legal pelos colaboradores das demais normas e leis pertinentes.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange, no Brasil e no exterior, os acionistas, administradores, funcionários, estagiários, contratados temporários, menores aprendizes, aqui denominados, em conjunto, como “colaboradores” do Ourinvest, além de Terceiros que atuem a mando ou representando interesses do Ourinvest.

3. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data da sua publicação.

4. DEFINIÇÕES

- i. Grupo Ourinvest: todas as companhias controladas pela holding ou pelos beneficiários finais do Banco Ourinvest S.A;
- ii. BACEN: Banco Central do Brasil
- iii. CVM: Comissão de Valores Mobiliários
- iv. CGU: Controladoria Geral da União
- v. FCPA: Foreign Corrupt Practices Act
- vi. UKBA: United Kingdom Bribery Act
- vii. Colaborador: os acionistas, administradores, funcionários, estagiários, contratados temporários, menores aprendizes.
- viii. Terceiros: Correspondentes bancários e não bancários; parceiros, fornecedores; e prestadores de serviços.



5. PALAVRAS-CHAVE

Anticorrupção; Lei Anticorrupção nº 12.846/2013; Decreto Nº 8.420/2015; Colaboradores; Código de Ética; Compliance; Canal de Denúncia, Agente Público; FCPA; UKBA; Responsabilidade Objetiva; Civil; Administrativa; Criminal; Vedações.

6. DOCUMENTOS VINCULADOS

- i. Código Penal
- ii. Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;
- iii. Decreto Nº 8.420 de 18 de março de 2015;
- iv. Lei nº 8.429, de 2 DE JUNHO DE 1992
- v. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650, de 17/09/2015
- vi. Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais
- vii. Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC)
- viii. Convenção Interamericana contra a Corrupção
- ix. PI.09.05 - Código de Ética
- x. PI.09.04 - Política de Conformidade (*Compliance*)
- xi. PI.09.01 - Canal de Denúncias
- xii. PI.09.02 – Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

7. RESPONSABILIDADES

A observância e cumprimento desta Política e da legislação e normas anticorrupção é de responsabilidade de todos colaboradores do Ourinvest. Sem prejuízo dessa premissa, cabe a determinadas áreas e funções, certas responsabilidades específicas com relação à Política Anticorrupção:

7.1 Diretoria Colegiada e Alta Administração

A Diretoria Colegiada do Ourinvest tem como responsabilidades aprovar, supervisionar e prover autonomia, independência, imparcialidade, recursos financeiros, materiais e humanos para implementação, manutenção e revisão da Política Anticorrupção. Ressalta-se que o apoio dos diretores e acionistas é condição indispensável e permanente para o fomento a uma cultura ética e de respeito às leis e para a aplicação efetiva do Programa Anticorrupção. Nesse sentido, devem ser exemplos de boa conduta, aderindo prontamente ao Programa Anticorrupção.

7.2 Controles Internos e Compliance e Gerência Integrada de Riscos

A área de Controles Internos tem responsabilidade direta para que as diretrizes tratadas nesta Política sejam efetivamente implementadas e executadas, com eficiência e efetividade, além do papel de divulgar e comunicar o conteúdo desta Política, além de garantir que indícios de



irregularidades sejam apurados de forma efetiva, ainda que envolvam outros setores ou membros da alta direção.

Cada área do Conglomerado possui um titular e suplente como Agente de Compliance e de Riscos. Esses Agentes reúnem-se ao menos trimestralmente ou sempre que convocados pelos gestores das áreas de Controles Internos ou Gerenciamento Integrado de Riscos.

A área de Gestão Integrada de Riscos (“GIR”) tem como responsabilidade avaliar os riscos potenciais inerentes às operações do Ourinvest, bem como riscos de exposição ao risco das contrapartes e de imagem, avaliando fragilidades nesse sentido, sugerindo e implementando mecanismos e protocolos voltados para os objetivos desta Política.

7.3 Comitê de Auditoria

O Comitê de Auditoria tem a responsabilidade de revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente.

Zelar pela qualidade e integridade das demonstrações contábeis do Conglomerado Ourinvest, de acordo com o indicado no item 11.5 (Registros Contábeis).

O Comitê de Auditoria tem a responsabilidade de tratar as informações recebidas pelo Canal de Denúncias, de acordo com os termos do item 11.1.

7.4 Gestores

Os gestores do Ourinvest têm responsabilidade de contribuir com as equipes de riscos e de controles internos para a efetiva aplicação desta Política, disseminando entre seus subordinados as diretrizes aqui definidas, conscientizando-os da necessidade da sua plena observância.

7.5 Colaboradores

Todos os colaboradores do Ourinvest deverão conhecer e seguir as diretrizes desta Política, realizar os treinamentos de prevenção à Corrupção, participando ativamente do cumprimento das diretrizes desta Política, incorporando-as nas suas rotinas e atividades diárias.



7.6 Terceiros

Os terceiros que representam o Ourinvest, como correspondentes, consultores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e fornecedores estão sujeitos a esta Política, ao Código de Ética e tem a responsabilidade de seguir as leis aplicáveis.

8. VEDAÇÕES

O Ourinvest veda por parte de seus colaboradores e terceiros, terminantemente, qualquer forma de corrupção, direta ou indireta, seja no Brasil ou no exterior como, por exemplo, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

É vedada a contratação de agente público, seja como terceiro ou colaborador.

9. LEI n° 12.846/2013 e DECRETO n° 8.420/2015

O Ourinvest observa as disposições previstas na Lei 12.846 de 01/08/2013 e as demais legislações pertinentes como Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Licitações e Convenções Internacionais nas quais o Brasil é signatário.

A lei 12.846/2013 dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídica pela prática de atos lesivos contra a administração Pública, nacional ou estrangeira, impondo graves sanções ao Ourinvest, com elevadas multas por exemplos, de forma que o Ourinvest não poupará esforços na colaboração com as autoridades para evitar e remediar atos de corrupção.

Embora a lei 12.846/2013 e o decreto n° 8.420/2015 não prevejam sanções para as pessoas físicas os colaboradores e terceiros estão sujeitos a responder por atos de corrupção ativa, criminal, civil e administrativamente e de acordo com o Código Penal, sob risco, inclusive, de prisão.

10. CONCEITOS

10.1 Atos lesivos

Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins da Lei 12.846/2013, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, por exemplo, dificultar investigação ou fiscalização de agentes públicos, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro. Incluem não somente corrupção, mas também outras condutas ilícitas (e.g., fraudes em licitações).

10.2 Responsabilidade objetiva

Para haver a responsabilização das pessoas jurídicas integrantes do Ourinvest, é suficiente evidenciar que foi praticado o ato lesivo em situação que esteja sob reponsabilidade, direta



ou indireta, da pessoa jurídica. Entende-se, assim, que a intenção, a negligência ou o erro não eximem a responsabilização.

Dessa forma, a diligência necessária em todo ato que possa implicar uma infração se torna ainda mais delicada, visto que não se poderá argumentar que não houve participação direta, intenção em lesar a administração pública e, sequer, justificar-se mediante erro ou negligência.

10.3 Agente Público

Para fins desta Política, entende-se por agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública.

10.4 Agente Público Estrangeiro

Para fins desta Política, entende-se por agente público estrangeiro quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais, ou qualquer entidade que faça parte de Administração Pública estrangeira, devendo-se observar as circunstâncias específicas de onde se estiver atuando.

10.5 Vantagem Indevida

A vantagem indevida consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, suborno, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho. Vale dizer que mesmo benefícios de baixo valor, ou sem aparente valor, podem constituir uma vantagem indevida se em contrapartida consistirem na obtenção e vantagem pessoal ou de negócio.

10.6 Pagamento de Facilitação

Consiste em pagamento ou promessa de pagamento para agente público com a intenção de acelerar, facilitar ou garantir o desempenho de ações públicas rotineiras, tais como, alvarás, licenças, proteção policial, inspeções e autorizações.

No Brasil, para fins da Lei 12.486/2013, não é relevante essa diferenciação, também sendo vedada essa prática.



10.7 Suborno

É uma forma de corrupção que se caracteriza pelo oferecimento ou aceitação de qualquer tipo de presentes, empréstimos, honorários ou qualquer outra vantagem, com a intenção de induzir determinada pessoa a realizar uma ação ou se omitir de forma ilegal.

10.8 Tráfico de Influência

Crime previsto no Código Penal que consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.

10.9 Lobby

Consiste em atividade de influência, ostensiva ou velada, de um grupo organizado com o objetivo de interferir diretamente nas decisões do poder público em favor de seus interesses. Tal prática não é criminalizada especificamente no Brasil, mas também não está devidamente regulada, sendo reiteradamente compreendida como atos lesivos à administração pública.

11. ESTRUTURA, REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

11.1 Compliance e Gerenciamento de Riscos Integrado

O Ourinvest mantém estruturas de controle e de proteção compatíveis com os riscos do seu negócio. A estrutura de Compliance e Controles Internos permite a prevenção, detecção e remediação de situações incompatíveis com esta Política Anticorrupção.

A avaliação de risco leva em consideração aspectos relacionados a interação com setor público, setores e parceiros de negócio, além do ambiente regulatório, de atuação operacional e regional em que o Ourinvest atua. Dessa forma, demanda-se preparação prévia e diligência dos colaboradores para entender as peculiaridades de cada país ou região, como, por exemplo, as leis específicas anticorrupção estrangeiras (e.g., FCPA e UKBA)

O monitoramento e avaliações periódicas são realizados para verificação da efetividade dos controles internos, conforme Políticas de Controles Internos e Compliance.



11.2 Relações com o Setor Público

Todos os Colaboradores e Terceiros do Ourinvest devem observar em suas relações com a Administração Pública e Agentes Públicos especialmente, os princípios do Código de Ética e desta Política.

É dever dos colaboradores e Terceiros que estejam atuando a mando ou com autorização do Ourinvest, a especial diligência na identificação de agentes públicos, evitando-se, assim, negligência ou erro.

Ao pleitear-se a obtenção de licenças, autorizações e permissões, colaboradores ou terceiros estão terminantemente proibidos de oferecer vantagens indevidas a agentes públicos, ou mesmo de atender a solicitações desses agentes nesse sentido. Da mesma forma, no contato com agente público ao submeter-se a fiscalização, é proibido oferecer vantagens indevidas, ou ceder às solicitações, com o intuito de influenciar o resultado da fiscalização.

11.3 Contratação de agentes públicos e de ex-agentes públicos

De acordo com o item “Vedações”, é vetada a contratação de agente público.

Ao se contratar ex-agente público, seja como empregado, diretor ou terceiro, deve-se verificar se ele não está obrigado a cumprir período de afastamento do setor em que atuava como funcionário público. Procedimentos adicionais podem ser estipulados para verificar se a remuneração estabelecida está condizente com a qualidade e relevância do serviço prestado pelo agente público, de forma a evitar que algum pagamento indevido esteja sendo dissimulado como prestação de serviço. Além disso, a contratação de pessoas ligadas a agentes públicos (familiares, sócios, etc.), demanda a mesma preocupação

11.4 Contratação de terceiros

A utilização de terceiros nas relações entre a empresa e o setor público é fonte de grande risco para sua integridade, pois eles representam o interesse do Ourinvest e implicam responsabilidade do Ourinvest por seus atos, dentro do escopo da contratação. De acordo com a Lei nº 12.846/2013, as empresas podem ser responsabilizadas por todos os atos lesivos praticados em seu interesse. Deve ser feito, nesse sentido, contínuo monitoramento para o controle das ações daqueles que podem praticar atos que impliquem o Ourinvest.

Na contratação devem ser observados os procedimentos para avaliação dos fornecedores e prestadores de serviços (KYS) e parceiros comerciais (KYP). Ademais, exige-se especial atenção na análise de possíveis conflitos de interesses (e.g., colaboradores provenientes do setor privado ou público, ou que possuam relação com agente público).



11.5 Registros Contábeis

A transparência e a fidelidade das informações são princípios básicos seguidos na elaboração dos registros e relatórios contábeis. O Ourinvest assegura a manutenção de relatórios, livros, registros e contas que reflitam, com detalhe, clareza e exatidão, as transações e disposições dos ativos e passivos do Ourinvest.

É proibida a utilização de quaisquer documentos, comprovantes e faturas, falsos ou incompletos, assim como a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos. São vedados todos os procedimentos, técnicas ou artifícios contábeis que possam ocultar, ou de qualquer outra forma, encobrir pagamentos ilícitos e direcionados a atos de corrupção.

11.6 Hospitalidades: Presentes, Gratificações, Brindes e Entretenimento

Independentemente do valor, é expressamente vedado o oferecimento de qualquer presente, benefício, refeição, item promocional, brinde, dinheiro ou outro item de valor à agentes públicos, clientes ou fornecedores com o objetivo de influenciar, contratar ou obter vantagem indevida.

1. Presentes, brindes, entretenimentos e hospitalidades não podem ser oferecidos ou recebidos em troca de tratamento favorável de agente público, visando qualquer benefício pessoal, para terceiro ou para o Ourinvest.
2. Antes de se oferecer qualquer tipo de hospitalidade, brindes e presentes, deve-se verificar se as regras locais estão sendo respeitadas, assim como as legislações que tratam de suborno transnacional (ex.: FCPA, UK Bribery Act) e, ainda, se as políticas e regras internas da instituição daquele que receberá a hospitalidade, o brinde ou presente estão sendo obedecidas;
3. Em hipótese alguma, poderá ser fornecido valor em espécie ao agente público.
4. É vetado receber e dar presentes em moeda, seja dinheiro, cheque, cartão ou qualquer tipo de transferência, independentemente do valor.
5. Presentes e Brindes devem ser oferecidos publicamente, estabelecendo uma relação clara e transparente, sem nenhum objetivo de favorecimento ou tratamento privilegiado;
6. Em geral, Presentes e Gratificações não poderão ser tão frequentes ou tão caros de forma a levantar suspeitas de conduta antiética.
7. É vetado oferecer qualquer tipo de vantagem aos familiares dos agentes públicos;



8. O responsável pelo oferecimento do presente ou do brinde e seu superior imediato devem assegurar que os registros de gastos associados sejam precisos e se reflitam corretamente nos registros contábeis.
9. Refeições, viagens ou outras cortesias comerciais devem ser moderadas e, quando ocorrerem, devem estar diretamente relacionadas com o legítimo propósito do negócio. Dessa forma, não é permitido oferecer refeições, viagens ou entretenimento a agentes públicos, com objetivo de influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão oficial, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício ao Ourinvest.
10. De maneira geral, refeições e viagens com agentes públicos devem obedecer aos valores de mercado.

Em outras situações, presentes e gratificações poderão ser oferecidos ou aceitos se não forem solicitados sob qualquer forma de contraprestação, se forem razoáveis, apropriados e, se aplicável, respeitando os limites de valor autorizados pelo Ourinvest, bem como deve-se verificar se os presentes e gratificações que estão sendo aceitos ou ofertados estão adequados à ocasião ou ao período do ano (ex. datas que envolvam determinados feriados e/ou comemorativas).

Para fins desta política, entende-se:

Brinde – objeto que não tem valor comercial e é distribuído a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural.

Presente - objeto ou serviço de uso ou consumo pessoal com valor comercial.

Entretenimento: como refeições (Almoço e Jantar), ingressos de teatro, cinema, eventos esportivos e musicais, entre outros que se enquadram neste contexto.

11.7 Doações e Contribuições

O Ourinvest, respeitando a decisão do STF proferida na **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650**, de 17/09/2015, não fazem doações ou contribuições com o intuito de financiar campanhas eleitorais.

11.8 Direito Concorrencial

O Ourinvest tem compromisso com a concorrência justa, buscando reduzir o risco de ocorrência de violações específicas da legislação concorrencial, oferecendo mecanismos para que se possa rapidamente detectar e lidar com eventuais práticas anticoncorrenciais.



Nesse sentido, são terminantemente proibidas práticas anticoncorrenciais que, por exemplo, implique na criação ou participação de cartéis.

11.9 Fusões, aquisições e incorporações

Todas às vezes que o Ourinvest buscar novos negócios por meio de aquisições, fusão, de qualquer organização ou ativo, deve ser realizado processo de “*due diligence*” criterioso.

Caso sejam identificadas quaisquer violações às Leis Anticorrupção ou Concorrencial, a área de Controles Internos deve ser comunicada.

Importante ressaltar que a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária se mantém, o que demanda comprometimento nos planos de continuidade de negócios e nos processos de “*due diligence*” em situações de fusão e incorporação.

11.10 Treinamento

O Ourinvest realiza treinamentos com objetivo de educar e conscientizar todos os colaboradores sobre o tema Anticorrupção e as diretrizes desta Política. Deve-se garantir que os colaboradores participem de fato dos treinamentos, podendo torná-los obrigatórios em alguns casos, inclusive com possíveis avaliações de desempenho na assimilação do conteúdo. O objetivo é que seja efetuado um monitoramento contínuo dos colaboradores, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate, de ocorrência de atos lesivos.

11.11 Denúncia, Comunicação e Apuração

O descumprimento de dispositivos legais, diretrizes desta Política, e normativos aplicáveis, externos ou internos, incluindo o Código de Ética, deve ser comunicado por qualquer colaborador, cliente, parceiro ou fornecedores do Ourinvest, por meio do preenchimento do formulário disponível na página oficial do Ourinvest na rede mundial de computadores, no item Canal de Denúncias, podendo ocorrer, também, a fiscalização de contratos, parcerias e negociações por meio das áreas competentes do Ourinvest.

O [Canal de Denúncias](#) está em funcionamento desde 14/05/2010, atualmente adaptado ao disposto na Resolução CMN 4.567/17, assegurada ao prestador das informações, confidencialidade e proteção contra eventual tentativa de retaliação por parte de seus superiores ou de profissionais das áreas afetadas direta ou indiretamente pela informação prestada por qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa-fé ou queixa de violação desta Política.



Falsas denúncias ou atos de má fé são considerados crimes e, sendo comprovados casos desta natureza, o Ourinvest tomará as devidas ações.

12. PENALIDADES

Qualquer colaborador ou terceiro (fornecedor, colaborador, parceiro etc.) do Ourinvest pode ser investigado por órgãos competentes no Brasil e/ou no exterior por descumprimento à Lei Anticorrupção, o que pode gerar processos administrativos, cíveis e criminais. O descumprimento das normas brasileiras relacionadas à prática de corrupção ou suborno podem acarretar penalidades graves, multas, exclusões e até mesmo a prisão.

O descumprimento de quaisquer diretrizes ou princípios estabelecidos nesta Política sujeita colaboradores e terceiros às sanções disciplinares internas ou contratuais, a serem avaliadas caso a caso, devendo ser compatíveis e proporcionais aos atos ou omissões praticadas.

Declaramos que a presente é cópia fiel da Política Interna sobre Anticorrupção, aprovada pela Diretoria Colegiada em 10.02.2020.